



Recebo a Impugnação ao Edital formulada pela empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, e conheço dos seus termos por considerá-la tempestiva.

Em síntese, a Impugnação tem por objetivo a exclusão da exigência do Certificado expedido pela Superintendência do Departamento da Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a Licitante, e a inclusão no instrumento convocatório do prazo de prorrogação de vigência do contrato, limitados a sessenta meses.

Em que pese os argumentos apresentados pela Impugnante e os fundamentos legais apresentados, as condições técnicas da contratação impedem a exclusão da exigência contida na alínea “k”, do subitem 9.9 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

Embora o objeto da licitação seja a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, o serviço não engloba EXCLUSIVAMENTE o monitoramento à distância (telemonitoramento), considerando que está inserido, nas considerações técnicas dos serviços, o deslocamento de técnico móvel, com agente de atendimento, para comparecer no local em que se constatou uma violação patrimonial, para tomar as medidas necessárias.

Essa obrigação consta das considerações técnicas contidas no subitem 3.2 do Edital, que assim estabelece:

*3.2. A prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em caráter preventivo consiste na conexão dos equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados nas unidades organizacionais do IPEM-PR, constantes dos subitens nº.1.2.1ao nº.1.2.6, através de central de monitoramento da CONTRATADA, a qual passará a receber os sinais e as imagens emitidos e informando eventuais violações dos Ativos Patrimoniais. Os sinais e as imagens, chamados “eventos”, serão recebidos, analisados e filtrados pelo operador de plantão na central de monitoramento da CONTRATADA e **retransmitida a um agente de atendimento que comparecerá no local para realizar uma vistoria externa, interna e demais providências que se fizerem necessárias.***

A Cláusula Onze – Obrigações da Contratada, prevê que os profissionais da empresa poderão acessar os prédios monitorados do IPEM/PR fora do horário de expediente, mediante chaves de acessos, controles eletrônicos e senhas personalizadas para utilizarem quando da ocorrência dos eventos. Diz o subitem 11.10 e 11.10.1:

*11.10. Sempre comunicar ao IPEM-PR quando do acesso de seus profissionais às Unidades Organizacionais do IPEM-PR, em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, para providências complementares ao MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES e PRONTO ATENDIMENTO.*

*11.10.1. Caberá a CONTRATADA por sua conta e risco o fornecimento aos seus profissionais, chaves de acessos, controles eletrônicos e senhas personalizadas, compatibilizados ao MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES.*



A entendimento desse Pregoeiro, de sua Comissão, bem como, dos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, as considerações técnicas do serviço e obrigações da Contratada, contido no TERMO DE REFERÊNCIA, descaracteriza a exclusiva prestação de serviços de monitoramento à distância, de que trata o Parecer da Polícia Federal nº 835/2012 – DELP/CGCSP citado pela Impugnante, pois, além da realização desse monitoramento, em havendo a ocorrência de “evento” (violação patrimonial), a CONTRATADA deverá comparecer pessoalmente, por intermédio de um agente de atendimento, devidamente treinado e capacitado, para fazer a vigilância *in loco*, com acesso às dependências institucionais e tomar as providências que se fizerem necessárias.

Diante dessa peculiaridade e para não ferir nenhum regramento legal, especialmente no tocante a possíveis desdobramentos que o atendimento a esses “eventos” possam resultar, em eventual violação patrimonial nos prédios do IPEM/PR, é que a Comissão de Pregão do IPEM/PR entendeu que se caracterizaria uma hipótese, também, de vigilância patrimonial que exigiria a comprovação de autorização da Polícia Federal para sua execução e, consequentemente, seguro de vida para esse profissional que realizará o respectivo atendimento (art. 4º, inciso VI, da PORTARIA Nº3.233/2012-DG/DPF)

As exigências contidas no Edital visam tão somente resguardar a Administração Pública de qualquer problema decorrente dessa prestação de serviços e seus eventuais desdobramentos, inexistindo qualquer ilegalidade na exigência contida na alínea “k”, do subitem 9.9, do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

No que tange à inserção, no instrumento convocatório, do prazo de prorrogação de vigência do contrato, limitado a sessenta meses, igualmente não se evidencia qualquer ilegalidade na limitação da vigência contratual contida na Cláusula Onze, da Minuta do Contrato, considerando que a prorrogação de contratos de serviço continuado se trata de uma prerrogativa da Administração, caso preenchidos os requisitos legais para tanto.

Diante de tais considerações, decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas pela empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. em sua Impugnação ao Edital, dando prosseguimento ao procedimento licitatório dentro das regras estabelecidas inicialmente.

Em, 02/03/2021.

**JOÃO ANTONIO DOS SANTOS**  
**Pregoeiro**  
**IPEM/PR**